



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
*Gabinete da Vereadora Katia Miki*

**REQUERIMENTO N.º \_\_\_\_\_/2024**

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Barra do Piraí,

A Vereadora Kátia Miki, que a este subscreve, após tramitação regimental (Art. 123, § 3º, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal), requer seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito de Barra do Piraí-RJ o presente requerimento com vistas à consecução da função fiscalizatória, inerente ao Poder Legislativo, sendo necessário que o Executivo Municipal encaminhe à Câmara de Vereadores, no prazo de lei, resposta acerca dos questionamentos, a saber:

Segundo o inciso I, parágrafo 2º, do art. 74 da Lei Complementar 001 de Março de 2010, é responsabilidade da administração pública promover a limpeza dos logradouros públicos. Dito isso, requer seja apresentado para fins de esclarecimento:

- O cronograma atual, bem como dos últimos 06 (seis) meses dos serviços complementares de limpeza urbana pela empresa contratada para tal, bem como o valor pago para este serviço referente ao ano de 2023.**

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988 instaurou para a sociedade Brasileira, a vigência do Estado Democrático de Direito, conforme a previsão expressa do Caput do art. 1º, pelo qual o Estado passou a se submeter às normas que ele mesmo editou, pelo processo legislativo constitucional. Assim sendo, aplica-se ao Estado, em suas três esferas de governo, o Regime Jurídico-Administrativo, entendido como o conjunto de Princípios norteadores da atuação da Administração Pública.

O art. 37, Caput da CF/88 elenca cinco Princípios, são eles: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade de Eficiência. A publicidade é conceituada como sendo “*medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público; tornar exigível o conteúdo do ato; desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; e permitir o controle de legalidade do comportamento*”.

Por esta razão, nós, legisladores investidos desta função típica, solicitamos, com a máxima urgência e celeridade, seja-nos respondido os questionamentos e disponibilizado, através de cópia física ou digitalizada, toda documentação comprobatória pertinente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
*Gabinete da Vereadora Katia Miki*

Contando com o estrito cumprimento da Lei, em nome da Ordem Democrática, colocamo-nos ao seu inteiro dispor nesta Casa de Leis e reitero elevados protestos de estima e consideração.

**SALA BARÃO DO RIO BONITO, 27 de Fevereiro de 2024.**

*Katia Cintia miki de Sá*

---

**Katia Miki**  
**Vereadora**